

e do artigo 6.º do decreto-lei n.º 30:545, de 27 de Junho de 1940, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 65.000\$, destinado a ocorrer aos encargos a realizar com a publicação do boletim a que se refere o artigo 1.º do citado decreto-lei n.º 30:545, devendo a mesma importância constituir o novo n.º 2) do artigo 19.º, capítulo 2.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Subsídio destinado às despesas a satisfazer com a publicação do boletim, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 30:545, de 27 de Junho de 1940, e correspondente às receitas que derem entrada nos cofres do Estado provenientes das assinaturas e da venda a que se refere o artigo 3.º do mesmo decreto-lei».

Art. 2.º É inscrita no capítulo 8.º, grupo «Despesas com os serviços de justiça», do orçamento das receitas para o actual ano económico a verba de 65.000\$, que constituirá o novo artigo 229.º-A, sob a rubrica de «Receita proveniente da publicação do Boletim do Ministério da Justiça».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Rodrigues Júnior.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 30:713

As colheitas dêste ano de fava e de aveia são bastante escassas devido às condições climatéricas, desfavoráveis, e, quanto à aveia, devido ainda aos ataques da alfôrra ou puccinia. Por êsse motivo e por serem diminutas as disponibilidades das colheitas anteriores, antevê-se a necessidade de importar daquelas forragens o que fôr indispensável para alimentação dos solípedes do exército. Os preços de aquisição nos mercados externos, já do si elevados, tornam-se, porém, incomportáveis se forem acrescidos dos direitos actualmente em vigor para protecção da produção nacional.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a Manutenção Militar a importar fava e aveia para arraçoamento dos solípedes do exército, com isenção de direitos e, da taxa estabelecida pelo decreto n.º 20:545, de 6 de Novembro de 1931.

§ único. A importação nos termos dêste decreto depende de licença do Ministro da Guerra, ouvido o Ministro da Agricultura, e só pode ser efectuada até 30 de Março de 1941.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIOS DAS COLÓNIAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Decreto-lei n.º 30:714

O café representa em algumas das nossas colónias, como Angola, S. Tomé e Príncipe e Timor, um dos principais produtos, por vezes até o principal, em que assenta a sua economia.

Avultados capitais nacionais e também alguns estrangeiros estão, nas nossas colónias, empregues na cultura do café, e ela dá trabalho a muitos milhares de indígenas e a centenas de europeus.

Grandes áreas, não há muitos anos incultas, estão hoje plantadas de cafeeiro, cortadas de estradas, povoadas de hospitais e enfermarias para nativos e europeus.

O Amboim, o Seles, o Cazengo são, em Angola, regiões que constituem legítimo orgulho do esforço português em África. E o mesmo se pode dizer de certas regiões de S. Tomé, como a de Monte Café e dos Angolares.

Portugal possui, nas suas províncias de além mar, dos melhores cafés do mundo, como o de Timor, o do Fogo, em Cabo Verde, e certas espécies do de S. Tomé.

Este trabalho admirável trouxe o bem estar e a prosperidade às populações, desenvolveu o comércio e criou uma fonte de riqueza, que tem de ser amparada.

O trabalho do colono e do indígena foi, é certo, por vezes estimulado pelo Estado, mediante fornecimento de plantas, gratuitamente ou a baixos preços, criação de estações experimentais e por tantas outras formas, o que não diminui, aliás, em nada o enorme mérito do esforço individual despendido.

Importa contudo reconhecer que, se o Estado se não tem, como ficou dito, desinteressado da cultura do café, a produção e o comércio dêste produto nunca foram devidamente disciplinados, e dêste facto têm provindo males a cujo agravamento importa pôr termo.

Não se têm conquistado mercados que, por determinantes geográficas, deviam pertencer à produção portuguesa, nem se tem protegido devidamente a cotação, atendendo à qualidade, por forma que o benefício de excelência do produto tem revertido para comerciantes intermediários e não para os produtores, como seria justo.

Assim, os produtores não têm tido qualquer protecção especial do Estado no que se refere à cotação do seu produto e até se tem permitido que os mais necessitados vendam o seu género por qualquer preço, na ânsia de realizar fundos, assim desvalorizando toda a produção e causando danos não só individuais mas à economia das colónias exportadoras.

A cultura do café, dada a baixa de cotações e a falta de protecção neste sector, tornou-se de arte deficitária em algumas colónias, como Angola, e o proprietário, na mira de equilibrar o orçamento da sua empresa, começou a fazer economias nem sempre criteriosas.

Quando desprezada a manutenção das plantações, mediante capinagens, adubações racionais e outros cuidados de cultura, em pouco tempo a produção decresce e a própria planta definha, por forma a tornar-se muitíssimo difícil, quando não impossível, voltar ao estado primitivo. E por vezes mais económico iniciar uma